



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

**DECRETO 16/2020.**

“Determina medidas complementares de proteção ao novo coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Município de Dores do Indaiá - MG”.

O Prefeito Municipal de Dores do Indaiá - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reavaliar diariamente as medidas de forma a adequar as ações de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos na busca de maiores resultados contra a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas estratégias de prevenção contra a disseminação da doença no Município de Dores do Indaiá – MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** as determinações pelo Governo do Estado de Minas Gerais de suspensão das atividades dos comércios, com exceção daqueles essenciais;

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica determinada a suspensão, a partir desta data e por tempo indeterminado, dos Alvarás de Localização e Funcionamento:

I - De todos os estabelecimentos religiosos no âmbito deste Município, que poderão continuar divulgando suas missas, cultos e demais programas e atividades pela rádio local;

II – Dos comércios locais;

§1º - Excluem-se da previsão expressa no inciso II, os seguintes estabelecimentos farmácias, supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, distribuidoras de gás e postos de combustíveis.

**Art. 2º** - Fica suspenso a partir desta data e por tempo indeterminado o serviço prestado pela empresa concessionária de transporte público dentro do Município de Dores do Indaiá – MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, 268 – Rosário – CEP: 35.610-000

**Art. 3º** - Fica recomendado que qualquer viajante oriundo do exterior, dos Estados e cidades com casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus, visando não disseminar o vírus à população do município, deve, tão logo cheguem à cidade de Dores do Indaiá - MG, comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones 37 35512938 e 37 3551 2637 e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – MG, 21 de março de 2020.

**Ronaldo Antônio Zica da Costa**  
**Prefeito Municipal**